SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005444-26.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: Condominio Village da Paineira
Requerido: Mauricio dos Santos Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Tendo em vista o acordado entabulado (fls. 56/57), homologo a avença celebrada pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inc. III, do art. 269, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista ao autor para informar se recebeu a integralidade do seu credito e se é caso de extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

Caso o autor deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 15 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA